

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato [Nome do Advogado], [nacionalidade], [estado civil], advogado(a), inscrito(a) na OAB/Ba sob n. [...], inscrito(a) no CPF/MF sob n. [...], residente e domiciliado(a) na Rua [...], cidade de [...], endereço eletrônico [...] e [Nome do Advogado], [nacionalidade], [estado civil], advogado(a), inscrito(a) na OAB/Ba sob n. [...], inscrito(a) no CPF/MF sob n. [...], residente e domiciliado(a) na Rua [...], cidade de [...], endereço eletrônico [...], resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se rege pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelos Provimentos nº 112/06 e nº 169/15 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira – A denominação social adotada é “..... Sociedade de Advogados” e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Atenção

A Denominação social deve conter o nome, completo ou abreviado, ou o patronímico dos sócios, ou pelo menos de um deles, responsáveis pela administração, seguido ou antecedido da expressão “Sociedade de Advogados”. Não são permitidos nomes de fantasia, nem figurações que induzam a erro relativamente à identidade dos sócios.

Paragrafo Primeiro - No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(m) dado

nome à sociedade, a denominação social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

Paragrafo Segundo - A Sociedade terá sede, domicílio e foro nesta cidade de, estado da Bahia, CEP e endereço eletrônico

Paragrafo Terceiro - Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

Paragrafo único - Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ou advogados vinculados à sociedade, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 3ª – O corpo social é composto por sócios patrimoniais e sócios de serviços, sendo quotas patrimoniais e quotas de serviço, totalizando quotas sociais.

I - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ (...) dividido em quotas patrimoniais no valor nominal de R\$ cada uma, distribuídas entre os sócios patrimoniais na seguinte proporção:

Socios patrimoniais	Quotas	Percentual do Capital Social	Valor R\$
---------------------	--------	------------------------------	-----------

II – As quotas de serviços são distribuídas da seguinte forma:

Sócios de Serviço	Quantidade de Cotas do Corpo Social

Cláusula Quarta – A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional.

Paragrafo Primeiro - Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

Paragrafo Segundo - Cada quota patrimonial e cada quota de serviço possuem mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses da Cláusula 9ª, resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio patrimonial, as quotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais ou, então, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quinta – Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no

exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Paragrafo Primeiro - Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Paragrafo Segundo - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Paragrafo Terceiro - Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares do capital social.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sexta – A administração dos negócios sociais cabe ao(s) sócio(s) que usará(ão) o título de Sócio(s)-Administrador(es), praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Paragrafo Primeiro - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do(s) Sócio(s)-Administrador(es) ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos

da administração pública;

- emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Paragrafo Segundo - Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo(s) Sócio(s)-Administrador(es):

- constituição de Procurador(es) “ad negotia” com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

Paragrafo Terceiro - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela(s) assinatura(s) do(s) Sócio(s)-Administrador(es) ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

- outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- constituição de Procurador(es) “ad judicia”;
- recebimento de créditos e respectiva quitação.

Paragrafo Quarto - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em

relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

Paragrafo Quinto - Aos sócios poderá ser atribuído “*pro labore*” mensal, fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula Sétima – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

Paragrafo Primeiro - A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

Paragrafo Segundo - Os prejuízos eventualmente existentes serão assumidos pelos sócios patrimoniais na proporção do valor realizado de suas quotas, de modo que os sócios de serviço não assumem perdas.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Oitava – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Nona – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Paragrafo Primeiro - Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

Paragrafo Segundo - Nos casos em que houver redução do número de sócios patrimoniais à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio patrimonial remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da Sociedade.

Paragrafo Terceiro - Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios patrimoniais, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

Paragrafo Quarto - Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima –A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

Paragrafo Primeiro - Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 11ª.

Paragrafo Segundo - pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

CAPÍTULO IX REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

Cláusula Décima Primeira – Em qualquer das hipóteses da Cláusula 9ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

Cláusula Décima Segunda – Independentemente da natureza da resolução da Sociedade em relação ao sócio, o sócio de serviço ou seus sucessores não terão direito a qualquer pagamento ou retribuição pecuniária. Seus haveres serão calculados unicamente em função da participação a que tiver direito e que não tenha sido efetivamente percebida.

CAPÍTULO X DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Terceira –Ao sócio patrimonial é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Paragrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual

interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

Paragrafo Segundo - No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

Paragrafo Terceiro - Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

Paragrafo Quarto - Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

Paragrafo Quinto - Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 9ª e a Cláusula 11ª.

Cláusula Décima Quarta – As quotas de serviço não são passíveis de cessão, salvo acordo entre os sócios.

CAPÍTULO XI

FORO CONTRATUAL. DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta — Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Salvador – Ba.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

Paragrafo único - Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Cláusula Décima Sétima – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

Paragrafo único - Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

Cláusula Décima Oitava – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

Atenção

No caso de existir impedimento, acrescentar o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Em face do impedimento previsto no artigo....., inciso, do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de [informar o cargo exercido] e, enquanto perdurar o impedimento, o(s) sócio(s) [nome(s) do(s) sócio(s)] não advogará(ão) e nem participará(ão) dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços contra as pessoas de direito público em geral, bem como nos processos judiciais ou extra-judiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve(m).

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 13 cláusulas, dispostas em páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de

Testemunhas:

- _____
- Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF _____ CPF/MF _____
- _____